

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO  
COMPREENDIDO ENTRE 1 DE JANEIRO E 30 DE SETEMBRO DE 2018**



**INTRODUÇÃO**

O presente Parecer é apresentado no âmbito do processo de relato do Conselho de Administração da Parups, S.A. ("Parups" ou "Sociedade") à Direção-Geral do Orçamento ("DGO"), visa o Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018, o qual evidencia um total de despesa consolidada, executada, de 25.473,52 Milhares de Euros e de receita consolidada executada de 71.583,46 Milhares de Euros, e destina-se a dar cumprimento ao disposto na alínea i) do nº 1 do art.º 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, bem como ao cumprimento da obrigação prevista no nº 3 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de Maio, o qual estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2018 (DLEO2018).

**RESPONSABILIDADES**

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Parups, S.A. a adequada preparação e apresentação da informação correspondente à Execução Orçamental da Sociedade. Relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018 foi disponibilizado ao Conselho Fiscal, em 29 de Outubro de 2018, o Relatório de Execução Orçamental correspondente àquele período, do qual se junta cópia em anexo, o qual evidencia, conforme referido no parágrafo anterior, um total de despesa consolidada executada de 25.473,52 Milhares de Euros (15,9% da despesa total consolidada orçamentada para 2018, líquida de cativos) e de receita consolidada executada de 71.583,46 Milhares de Euros (33,1% da receita total consolidada orçamentada para 2018, sendo que o grau de execução da receita efetiva consolidada é de 101% e da receita não efetiva consolidada de 17,8%).

A nossa responsabilidade consiste em realizar um conjunto de análises que nos permitam verificar se existiu aderência, na elaboração do Relatório de Execução Orçamental anteriormente referido, face aos requisitos constantes dos Decreto-Lei acima referidos.

**ÂMBITO DO NOSSO TRABALHO**

No âmbito das competências que lhe são conferidas, e tendo em vista a elaboração do presente Parecer, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da Sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da Sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental, reportados a 30 de Setembro de 2018.

Entendemos que os procedimentos que executámos proporcionam uma base aceitável para o nosso relato sobre a execução orçamental correspondente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018.



#### **MODIFICAÇÕES AO PARECER**

Até à data de emissão deste Parecer, as demonstrações financeiras mensais do exercício de 2018 não estão encerradas nem auditadas. Deste modo, como resultado da conclusão dos processos de encerramento contabilístico, a informação financeira de 2018, que serviu de base à preparação do presente Relatório de Execução Orçamental, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018, poderá vir a apresentar alterações relativamente aos montantes de despesa total e receita total presentemente reportados. A Administração da Sociedade não espera, no entanto, que se verifiquem alterações significativas relativamente aos mesmos.

#### **PARECER**

Face ao exposto e com base nos esclarecimentos obtidos e na documentação analisada, exceto quanto aos potenciais efeitos da situação mencionada na secção “Modificações ao Parecer”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a questionar a execução orçamental realizada, reportada a 30 de Setembro de 2018, conforme Relatório preparado pela Administração da Sociedade, que se anexa, pelo que o Conselho Fiscal entende que para além da observância às disposições legais aplicáveis, o mesmo reflete razoavelmente a execução orçamental no período entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2018.

#### **OUTROS ASSUNTOS**

Face à singularidade da atividade da Sociedade, designadamente a realização dos ativos que lhe foram transferidos no contexto de um processo de liquidação controlada, o Conselho de Administração baseou a elaboração do Orçamento da despesa para o exercício de 2018 com base em pressupostos que considera conservadores e que as despesas apenas serão executadas caso a receita estimada no Orçamento venha a ser realizada.

Conforme referido no nosso relatório sobre a execução orçamental para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2018, emitido em 27 de Julho de 2018, sobre o montante orçamentado para 2018, na rubrica “Aquisição de Bens e Serviços”, foi efetuada uma cativação no montante de 1.052.606 Euros, aproximadamente 68,1 % do montante inicialmente proposto. Como resultado a despesa total autorizada, após cativos, passou a ser de 493.630 Euros, ou seja 31,9 % do montante inicialmente proposto.

Em 30 de Setembro de 2018 a taxa de execução, na rubrica “Aquisição de Bens e Serviços”, ascendeu a 46,3%, estando, portanto, abaixo do proporcional para o período acumulado até ao fim do 3º trimestre do ano em curso. Conforme referido pela Sociedade, a reduzida taxa de execução desta rubrica resulta de uma taxa de execução de venda de imóveis abaixo do previsto no orçamento inicialmente apresentado pela Sociedade, para 2018, bem como da implementação, durante o período, de um conjunto de medidas tendentes a reduzir aqueles custos. No entanto, a Sociedade continua a considerar que esta cativação poderá vir a criar constrangimentos importantes no desenvolvimento da atividade da Sociedade, no último trimestre do ano, caso a tendência da execução da venda de imóveis, prevista no orçamento inicial, se venha a verificar neste período.

O Conselho Fiscal manifesta, também, a sua preocupação com a presente situação e com as

**PARUPS, S.A.**  
**CONSELHO FISCAL**

implicações que a mesma poderá vir a ter no último trimestre do ano, não só ao nível da atividade da Sociedade, mas também na sua Execução Orçamental.

As restantes rubricas relacionadas com Despesas Correntes e com Despesas de Capital ou não foram sujeitas a cativações, ou no caso de as mesmas existirem não são materialmente importantes para a atividade da Sociedade.

Conforme referido no ponto 6. do relatório de execução orçamental, preparado pelo Conselho de Administração para o período em análise, os honorários (“success fee”), no montante de 654.244 Euros, correspondentes a assessoria fiscal prestada à Sociedade em 2017, no âmbito da recuperação de IRC (crédito de imposto retido aos Fundos de Investimento Imobiliário), e devidos naquele exercício, não se encontram ainda pagos por falta de dotação disponível em 2017 e em 2018. A Sociedade solicitou ao Ministério das Finanças, em Outubro de 2018, a abertura de um crédito especial, para utilização de receita cobrada, mas não prevista, em 2018 de forma a obter a dotação disponível que necessita para o pagamento da referida fatura.

O Ministério das Finanças autorizou, ainda em Outubro, a abertura do crédito solicitado pela Sociedade.

Lisboa, 7 de Novembro de 2018.

O CONSELHO FISCAL



Pedro Miguel do Nascimento Ventura – Presidente



David António Teixeira de Avelar – Vogal



João Duarte Lopes Ribeiro - Vogal